

LEI MUNICIPAL Nº 334/2.021

PUBLICADO EM PLACAR
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA
DO TOCANTINS

23 / 08 / 2021
Raiane Pereira Real

"Dispõe sobre o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO, senhor **WANDERLEY SOUSA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído através da Lei nº 017, de 10 de março de 1997, posteriormente alterado através da Lei nº 223, de 10 de dezembro de 2013, passa a ser regulado pela presente Lei, por força de diversas orientações e/ou resoluções de órgãos superiores, posteriores às Leis acima e anteriores a esta.

Art. 2º - O CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, descentralizado e participativo, com composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e responsável pela fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como, o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua composição, tendo como conteúdo mínimo:

- a)** competências do Conselho;
- b)** atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c)** criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d)** processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e)** processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f)** definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g)** direitos e deveres dos conselheiros;
- h)** trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i)** periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j)** casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k)** procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Seriiedade e Transparência

Da composição

Art. 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante de Usuário do SUAS, no âmbito municipal.
- 01 (um) representante de associações de Trabalhadores Rurais, no âmbito municipal.
- 01 (um) representante de associações religiosas, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão, entidade.

§ 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMAS terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Seção II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 223, de 10 de dezembro de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO NILSON GONÇALVES LOPES,
Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

Wanderley Sousa Santos
WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

